

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE N.º 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PROJETO DE LEI N.º 8035, DE 2010
(Do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA N.º _____
(Do Senhor Otavio Leite)**

Modifique-se as estratégias 7.12 e 7.16 do anexo do Projeto de Lei n.º 8035, de 2010, com a seguinte redação:

META 07

7.12) Estabelecer diretrizes curriculares para a educação básica, respeitada a diversidade regional, estadual e local, além das modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, quilombola, Indígena e dos Surdos).

7.16) Garantir o ensino da história e cultura afrobrasileira, indígena e dos Surdos, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e seu Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, cultural e linguística, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do plano nacional de diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e dos Surdos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o completo acesso e a universalização do atendimento à pessoa com deficiência, o que exige um sistema educacional inclusivo

e pressupõe a aprendizagem e a participação de todos no ambiente educacional, seja no ensino regular ou especial, público ou privado, desde a infância até a idade adulta.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda garante o atendimento em qualquer estabelecimento escolar de crianças e jovens portadores de deficiência.

Vale ressaltar, que a presente emenda é produto das reflexões da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS.

Sala da Comissão, ____ de junho de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ